



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

19/06/2015

Edição N° 109



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE - EDITAL

Visitas correccionais nas serventias extrajudiciais da Comarca de Taubaté

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Edital de Corregedores Permanentes

DICOGE 3 - COMUNICADO CG Nº 751/2015

Comunicação aos titulares de unidades extrajudiciais sobre alteração do status atribuído às Serventias no site "Justiça Aberta"

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2015/64931

Decisão proferida pela Corregedoria permanente dos Registros de Pessoas Naturais da Capital para regramento administrativo da matéria - Interpretação do item 96 do capítulo XIV das NSCGJ - Decisão Acertada - Sugestão de Publicação com Caráter Normativo.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2015/34702

PROCESSO Nº 2015/34702 - SÃO PAULO - BIO2 IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS- HOSPITALARES LTDA. -

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2015/34703

PROCESSO Nº 2015/34703 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - BENEDICTO BENZATTI



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0233/2015 - Processo 0011231-64.2013.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Leonor Pajaro Grande Ferreira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0233/2015 - Processo 0015106-33.1999.8.26.0100 (000.99.015106-9)

Pedido de Providências - C.G.J. - O.T. e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0233/2015 - Processo 0039231-45.2011.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria das Dores Bueno - Golf Village Empreendimentos Imobiliários S/A - "ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0233/2015 - Processo 0505748-89.1996.8.26.0100 (000.96.505748-9)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Isaltino da Mota Ruas e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0234/2015 - Processo 1001113-41.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Municipalidade de São Paulo - - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0234/2015 - Processo 1005052-29.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - ANDRÉ PIRES FAKIANI

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0234/2015 - Processo 1015436-51.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maurio Paulino da Silva - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0234/2015 - Processo 1033581-58.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sancler Bezerra Guimaraes

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0234/2015 - Processo 1036696-87.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Fazenda do Estado de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0234/2015 - Processo 1048601-89.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0234/2015 - Processo 1055352-92.2015.8.26.0100

Procedimento Ordinário - Propriedade - José dos Santos Dantas e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0234/2015 - Processo 1057815-07.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Sonia Maria Aparecida Zamponi Arino

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0234/2015 - Processo 1057937-20.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.Z.N.C. e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0234/2015 - Processo 1058111-29.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Claudia do Amaral de Meirelles Reis e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0234/2015 - Processo 1058345-11.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - F.A.C.N.S.C.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0234/2015 - Processo 1106344-91.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.J.S. e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0234/2015 - Processo 1116221-55.2014.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Condomínio Edifício Rolim Prado

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0236/2015 - Processo 1003155-63.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Condomínio Brascan Century Plaza - Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliarios S/A

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0236/2015 - Processo 1088598-50.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES ITAPARICA LTDA

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0236/2015 - 1109165-68.2014

Pedido de Providências 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0236/2015 - 1082194-46.2014

Pedido de Providências 12º Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0236/2015 - PORTARIA Nº 06/2015

Instauração de Processo Administrativo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 0003592-24.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.B.C. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 0014233-71.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.M.M.V.P.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 0025144-16.2013.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 0062335-32.2012.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.J.C.J. e outro - O.A. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 0001333-56-2015

Processo Administrativo JD2VRP J C M.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 0001333-56-2015

Processo Administrativo JD2VRP J C M Portaria no 72/2015

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 1003134-24.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - JOSÉ CARLOS TUCCI NEGREIROS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 1003134-24.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - JOSÉ CARLOS TUCCI NEGREIROS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 1006400-82.2015.8.26.0003

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Meire Lopes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 1026249-40.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Suelênia Alves Izídio

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 1028191-10.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Debora Cristina Gouveia e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 1041826-58.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 1043265-07.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Lucas Gomes da Costa Castro e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 1052315-57.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andreia Maria Rulli Rodrigues e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 1054163-79.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.F.A.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 1054492-91.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leonardo Zambolin e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 1055083-53.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Alaés da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 1058838-85.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alfredo Negami Andreotti

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 1059051-91.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valdek Meneghim Silva - Valdek Meneghim Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 1059215-56.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Luiza Noronha Teófilo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 1098165-71.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - NIKOLAS CASTELO RADOSAVLJEVIC

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 1118563-39.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - CHANG SHE KUANG WU

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 1118563-39.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - CHANG SHE KUANG WU

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 1118563-39.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - CHANG SHE KUANG WU

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 1128521-49.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antônio Marques da Silva

DICOGE - EDITAL

Visitas correccionais nas serventias extrajudiciais da Comarca de Taubaté

Página 9

DICOGE

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER aos Delegados do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de **TAUBATÉ** que, no dia **25 (vinte e cinco) de junho de 2015 (dois mil e quinze)**, serão realizadas visitas correccionais nas serventias. Deverão, ainda, permanecer em local de fácil acesso para consulta imediata o livro de visitas e correções, livro diário das receitas e despesas referentes aos exercícios de 2014 e 2015, classificadores obrigatórios dos exercícios de 2014 e 2015, planilha de encaminhamento das declarações de operações Imobiliárias - DOI dos exercícios de 2014 e 2015 e guias de recolhimentos referentes à parte dos emolumentos devidos ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça a partir de 1º/10/2007.

São Paulo, 15 de junho de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Edital de Corregedores Permanentes

Página 10

DICOGE 1.1 **CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

DRACENA

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício de Justiça

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária e Presídio

(Cadeia Pública de Dracena)

2ª Vara

2º Ofício de Justiça

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jaciporã

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jamaica

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ouro Verde

3ª Vara

3º Ofício de Justiça

Infância e Juventude

Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3 - COMUNICADO CG Nº 751/2015

Comunicação aos titulares de unidades extrajudiciais sobre alteração do status atribuído às Serventias no site "Justiça Aberta"

Página 13

DICOGE 3
COMUNICADO CG Nº 751/2015
(Processo nº 2015/75449)

"**A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA COMUNICA** aos Senhores Titulares de Unidades Extrajudiciais do Estado de São Paulo que a alteração do status atribuído às Serventias no site "Justiça Aberta", do E. Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de "CONVERTIDA EM DILIGÊNCIA" para "PROVIDA", deverá ser solicitada por meio do sistema de processo eletrônico (PJe), pelos próprios interessados, diretamente àquele órgão, devendo ser encaminhada, junto com o pedido, toda a documentação comprobatória da investidura e do início de exercício para análise (cópias da Ata da Sessão de Escolha de Delegações, do Título de Outorga, e outros eventualmente solicitados pelo órgão)". (17, 19 e 23/06/2015)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2015/64931

Decisão proferida pela Corregedoria permanente dos Registros de Pessoas Naturais da Capital para regramento administrativo da matéria - Interpretação do item 96 do capítulo XIV das NSCGJ - Decisão Acertada - Sugestão de Publicação com Caráter Normativo.

Página 13

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2015/64931 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (163/2015-E)

REMESSA A ESSA CORREGEDORIA GERAL DE DECISÃO PROFERIDA PELA CORREGEDORIA PERMANENTE DOS REGISTROS DE PESSOAS NATURAIS DA CAPITAL PARA REGRAMENTO ADMINISTRATIVO DA MATÉRIA - INTERPRETAÇÃO DO ITEM 96 DO CAPÍTULO XIV DAS NSCGJ - DECISÃO ACERTADA - SUGESTÃO DE PUBLICAÇÃO COM CARÁTER NORMATIVO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Trata-se de decisão prolatada pela MM. Juíza Corregedora Permanente do Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais do 8º Subdistrito da Capital, remetida de ofício a esta Corregedoria Geral para eventual normatização e uniformização de procedimentos (fls. 104/106). Na decisão, em suma, entendeu-se que o art. 45 da Resolução 35 do CNJ e o item 96 do Capítulo XIV das NSCGJ se aplicariam apenas à possibilidade de retificação de escritura pública de separação ou divórcio mediante a lavratura de nova escritura, e não à possibilidade de retificação do nome por escritura em casos de divórcio decretado judicialmente. É o relatório. Opino. No caso que ensejou a sentença ora analisada, a interessada se divorciou **judicialmente** e foi expedido mandado para a averbação à margem do assento de casamento. Ela manteve o nome de casada. Posteriormente, ela protocolou no cartório extrajudicial escritura visando a retificação da averbação, objetivando a alteração de seu nome para o de solteira. O Oficial de Registro recusou a inscrição e apresentou pedido de providências à Vara de Registros, que confirmou seu posicionamento. Da Resolução 35 do CNJ e do item 96 do Capítulo XIV das NSCGJ, depreende-se, em suma, que a escritura de separação e divórcio, quanto ao nome, pode ser retificada por declaração unilateral do interessado na volta ao uso do nome de solteiro, em nova escritura. As hipóteses, portanto, se referem à separação e ao divórcio extrajudiciais. Rompido o vínculo matrimonial por sentença, a alteração do nome posteriormente há de ser feita nos termos do art. 109 da Lei de Registros Públicos, ou requerida ao Juízo que decretou o divórcio, conforme bem observado pela MM. Juíza da 1ª Vara de Registros. Não vemos necessidade em regram a matéria, vez que já se encontra regrada, mas apenas de fixar interpretação. Assim, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que seja atribuído caráter normativo ao presente.

Sub censura.

São Paulo, 25 de maio de 2015.

(a) Gabriel Pires de Campos Sormani
Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, atribuo-lhe caráter normativo e determino que se publique, por três vezes, em dias alternados. São Paulo, 28 de maio de 2015. **(a)**
HAMILTON ELLIOT AKEL, Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2015/34702

PROCESSO Nº 2015/34702 - SÃO PAULO - BIO2 IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA. -

Página 14

PROCESSO Nº 2015/34702 - SÃO PAULO - BIO2 IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA. - Advogado: UBALDO JUVENIZ JUNIOR, OAB/SP 160.493.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, conheço da apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento para dispensar a apresentação das Certidões Negativas exigidas pelo 8º Tabelião de Notas da Capital para a lavratura da escritura definitiva de compra e venda do imóvel. São Paulo, 08 de junho de 2015. **(a) HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2015/34703

PROCESSO Nº 2015/34703 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - BENEDICTO BENZATTI

Página 14

PROCESSO Nº 2015/34703 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - BENEDICTO BENZATTI - Advogado: ROBERTO SIZENANDO JAROSLAVSKY, OAB/SP 197.928.

DESPACHO: Vistos. Inconformado com a r. decisão de fls. 85, apela Benedicto Benzatti objetivando o registro de interdição de sua genitora, Dailza Castilho Benzatti. Trata-se de ato passível de registro em sentido estrito (art. 29, V, da Lei nº 6015/73) e não de averbação. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento dos recursos de dúvida, na forma do art. 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. De rigor, destarte, a remessa dos autos àquele órgão.

São Paulo, 27 de maio de 2015.

(a) Gustavo Henrique Bretas Marzagão,
Juiz Assessor da Corregedoria

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0233/2015 - Processo 0011231-64.2013.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Leonor Pajaro Grande Ferreira

Página 871

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0233/2015

Processo 0011231-64.2013.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Leonor Pajaro Grande Ferreira - Certifico e dou fé que desentranhei os documentos de fls. 15/20, encontrando-s

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0233/2015 - Processo 0015106-33.1999.8.26.0100 (000.99.015106-9)

Pedido de Providências - C.G.J. - O.T. e outro

Página 872

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0233/2015

Processo 0015106-33.1999.8.26.0100 (000.99.015106-9) - Pedido de Providências - C.G.J. - O.T. e outro - Certifico e dou fé que os autos foram desarquivados como solicitado. - CP-98 - ADV: PATRICIA KONDRAT (OAB 237142/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0233/2015 - Processo 0039231-45.2011.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria das Dores Bueno - Golf Village Empreendimentos Imobiliários S/A - "ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A e outros

Página 873

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0233/2015

Processo 0039231-45.2011.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria das Dores Bueno - Golf Village Empreendimentos Imobiliários S/A - "ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A e outros - Fls. 1078: A certidão de objeto e pé denotou que o inventariante que representa o espólio (parte autora) nestes autos não é apto. Sendo assim, providencie a parte autora a comprovação de nomeação de novo inventariante, bem como a sua habilitação neste feito, no prazo de 20 dias. Após, tornem os autos conclusos. Int. PJV 25 - ADV: OLGA MARIA DO VAL (OAB 41336/SP), CELZA CAMILA DOS SANTOS (OAB 170587/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), LUCIANO NICOLA RIOS (OAB 264228/SP), MARCELO TERRA (OAB 53205/SP), LEANDRO DAVID GILIOLI (OAB 211614/SP), ARTHUR LISKE (OAB 220999/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0233/2015 - Processo 0505748-89.1996.8.26.0100 (000.96.505748-9)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Isaltino da Mota Ruas e outros

Página 880

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0233/2015

Processo 0505748-89.1996.8.26.0100 (000.96.505748-9) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Isaltino da Mota Ruas e outros - ANTONIO CARLOS DE MATTOS - Certifico e dou fé que os autos foram desarquivados como solicitado. - PJV-39 - ADV: FABRICIO DE CALDAS GRIFFO (OAB 317102/SP), EDUARDO NUNES DE SOUZA (OAB 124174/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Municipalidade de São Paulo - - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ e outro

Página 880

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0234/2015

Processo 1001113-41.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Municipalidade de São Paulo - - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ e outro - Vistos. Manifeste-se a COHAB (Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo), bem como o Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as ponderações tecidas pelo assistente técnico, às fls. 161/162. Informe ainda a COHAB, no prazo acima mencionado, acerca da existência de demanda judicial sobre parte da área retificanda. Com as juntadas das manifestações, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 105309/SP), GERALDA EGLEIA NUNES RABELO (OAB 130371/SP), SIMONE MACHADO ZANETTI (OAB 166934/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - ANDRÉ PIRES FAKIANI

Página 880

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0234/2015

Processo 1005052-29.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - ANDRÉ PIRES FAKIANI - Cancelamento parcial - polo passivo de ação de execução fiscal - trânsito em julgado da decisão - procedência Vistos. Trata-se de pedido de retificação de registro de imóvel formulado por ANDRÉ PIRES FAKIANI em face do Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital, visando a retirada do seu nome do Registro 2, da matrícula 92.765 (fichas 6 e 7), daquela Serventia. Alega constar no referido registro que é réu de ação de execução fiscal proposta pela Fazenda Nacional, de nº 0032795- 11.2006.403.6182, da 3ª Vara Federal, e pede para que essa informação seja retirada, uma vez que não consta mais como parte na demanda. Juntou documentos às fls. 08/18. O Oficial manifestou-se às fls. 23/24, aduzindo que não pode realizar a mudança pretendida porque o recurso que determinava a não qualificação do requerente como réu da ação de execução ainda não havia transitado em julgado. Juntou documentos às fls. 25/47. Foi determinado por este juízo (fl.53) que fossem juntados aos autos documentos comprobatórios do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da execução. O requerente juntou novos documentos (fls.60/62 e 64/67), que foram qualificados insuficientes pelo Oficial (fl. 71). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido à fl. 76, complementando parecer de fls.51/52. É o relatório. Decido. Com razão a Douta Promotora de Justiça. Preliminarmente, cabe dizer que não se trata de retificação de registro nos ditames do Art. 212 da Lei 6.015/73, e sim de cancelamento parcial do registro, conforme o Art. 249 do mesmo diploma legal. Ainda, o Art. 250 dispõe: "Art. 250 - Far-se-á o cancelamento: I - em cumprimento de decisão judicial transitada em julgado " Somando-se a essas informações, o agravo de instrumento nº 0022158-49.2008.4.03.000 (fls.08/09), relativo ao processo de execução fiscal, de relatoria da D. Desembargadora Federal Alda Basto, reconheceu que André Pires Fakiani deveria ser excluído do polo passivo da ação. Com isso, entendo que os documentos de fls. 64/67 são suficientes para concluir que a decisão acima referida transitou em julgado, de forma que é aplicável o Art. 250 da Lei de Registros Públicos. Do exposto, julgo o pedido procedente, devendo o Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital cancelar parcialmente o R.02 da matrícula 92.765,

de forma a não mais constar que o requerente ANDRÉ PIRES FAKIANI integra o polo passivo de ação de execução fiscal. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 15 de junho de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: MARCIO SOCORRO POLLET (OAB 156299/SP), FELIPE RICETTI MARQUES (OAB 200760/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0234/2015 - Processo 1015436-51.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maurio Paulino da Silva - Municipalidade de São Paulo

Página 881

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0234/2015

Processo 1015436-51.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maurio Paulino da Silva - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.52, a fim de dar cumprimento a sentença de fls.42/44, expeça-se a z. Serventia ofício ao Banco do Brasil, solicitando informações sobre a existência de conta, bem como seu saldo atual, em nome Maurio Paulino da Silva (RG nº 38220073 SSP/SP e CPF/MF nº 149.773.549-15). Com a juntada da resposta, dê-se cumprimento à determinação de fls.42/44. Int. - ADV: MARILDA MAZZINI (OAB 57287/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0234/2015 - Processo 1033581-58.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sancler Bezerra Guimaraes

Página 881

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0234/2015

Processo 1033581-58.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sancler Bezerra Guimaraes - Pedido de providências - registro de carta de arrematação - transferência de direitos de promitente comprador - improcedência Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Sancler Bezerra Guimarães em face do Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, referente a registro de carta de arrematação dos imóveis de matrículas nº 260.215 e 260.216, expedida pela 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Capital, no processo nº 0028713-40.2004.8.26.0100, cujo objeto era a falência de Construtora Liberal Ltda. Alega que o Oficial agiu de maneira incorreta ao registrar nas referidas matrículas a cessão dos direitos de promitente comprador, uma vez que a carta de arrematação teria transferido o direito de propriedade sobre os imóveis. Juntou documentos às fls. 03/33. O Oficial sustentou o acerto de sua conduta, com base no registro anterior das matrículas e na carta de arrematação, já que ambos diziam respeito aos direitos relativos à promessa de compra e venda que Construtora Liberal Ltda. celebrou com a titular de domínio dos imóveis, Porto São Paulo Negócios Imobiliários S/C Ltda. (fls. 48/50 e 51/92). O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido às fls. 96/97. É o relatório. Decido. Como bem assinalaram o Registrador e o D Promotor de Justiça, a carta de arrematação diz claramente que os direitos adquiridos pelo suscitante eram aqueles que pertenciam à Construtora Liberal, quais sejam, os direitos decorrentes da promessa de compra e venda. In verbis: "Os direitos sobre respectivos bens foram adquiridos pela Construtora Liberal LTDA, CNPJ/MF 54.472.121/0001- 65, por compromisso particular de compra e venda registrado na Matrícula nº 13.291 do 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP" (grifo nosso) Desta forma, esses foram os direitos adquiridos na arrematação, única e exclusivamente, já que não poderiam ter sido leiloados direitos que não pertenciam à empresa falida. Se o Oficial procedesse ao registro da transferência de domínio, estaria cometendo claro desrespeito ao princípio da continuidade registral, já que os direitos de propriedade constante nas matrículas têm por titular Porto São Paulo Negócios Imobiliários S/C Ltda., e a

carta de arrematação dá ao suscitante os direitos da Construtora Liberal. Quanto aos impostos e emolumentos, também agiu corretamente o Oficial, já que, após qualificar o título positivamente, registrou os direitos adquiridos, sendo devidos os valores definidos pela Lei Estadual 11.331/2002, além do imposto de transmissão, que recai sobre as transferências de direitos reais, como se verifica no caso em análise. Do exposto, julgo improcedente o pedido de providências proposto por Sancler Bezerra Guimarães em face do Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 15 de junho de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: OSWALDO SIQUEIRA CAMPANELLI (OAB 80044/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0234/2015 - Processo 1036696-87.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Fazenda do Estado de São Paulo

Página 881

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0234/2015

Processo 1036696-87.2015.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto às fls.102/114 em seus regulares efeitos. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MARCIA AKIKO GUSHIKEN (OAB 119031/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0234/2015 - Processo 1048601-89.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

Página 881

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0234/2015

Processo 1048601-89.2015.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ - Dúvida - carta de adjudicação - validação feita por advogado - inaplicabilidade do artigo 365, IV, do CPC, na esfera extrajudicial - procedência. Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, após negativa de levar a registro carta de adjudicação expedida nos autos de desapropriação da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital de São Paulo (proc. 0005407- 86.2004.8.26.0053). O óbice apresentado pelo Registrador se deu ao qualificar negativamente a validação da referida carta, nos termos do artigo 221 das Normas de Serviço dos Ófícios de Justiça, uma vez que esta estava apenas assinada pelo Patrono da suscitada, além de não conter numeração das folhas do processo em seu corpo. Menciona o Oficial parecer do Corregedor Geral de Justiça, no sentido da invalidade da assinatura do advogado em formais de partilha e cartas de adjudicação. Juntou documentos às fls.03/119. A suscitada apresentou impugnação (fls. 120/121), alegando que a Carta está formalmente em ordem, com certificação mecânica, além de arguir que o bem em questão foi declarado de interesse público no processo supracitado e que os interesses da Companhia são notoriamente públicos, de forma que a negativa em proceder ao registro traria prejuízos a população como um todo. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida. (fls. 125/126) É o relatório. Decido. Com razão o Oficial e a Promotora de Justiça. Em primeiro lugar, cumpre dizer que a segurança jurídica que deve emanar dos registros públicos não pode ser relativizada devido a importância da parte ou social do bem. Isso decorre dos princípios constitucionalmente assegurados da isonomia legal e neutralidade do Juiz, de forma que é irrelevante, tanto ao

Registrador quanto a este Juízo, ser a suscitada companhia que executa serviços públicos. Isto posto, é esclarecedor e suficiente o parecer do MMº Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Marcelo Benacchio, acatado por aquele órgão diante de consulta feita pela Associação dos Advogados de São Paulo sobre o tema (fls.03/10). A possibilidade ora vislumbrada pela suscitada baseia-se no Art. 365, inc IV, do CPC: "Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade" Sendo o artigo uma facilidade promovida pela lei para a validação de provas dentro do processo judicial, esta regra legal deve ser interpretada de forma restritiva, ou seja, não pode ser válida para valorar documentos apresentados extrajudicialmente, como as cartas de adjudicação e formais de partilha, de forma que a validade destes documentos deve seguir o disposto pelas Normas de Serviço dos Ófícios de Justiça, in verbis: "Art. 221. Ao expedir formais de partilha, cartas de sentença, de adjudicação, de alienação e de arrematação, mandados de registro, de averbação e de retificação, alvarás e documentos semelhantes, destinados aos Serviços Notariais e de Registro, o escrivão judicial autenticará e conferirá as peças que os formam e certificará a autenticidade da assinatura do juiz que subscreveu o documento, indicando-lhe o nome, o cargo e o exercício no juízo. § 1º Deles constarão a indicação do feito de que extraídos e, constituindo um conjunto de cópias ou reproduções de peças de autos de processo, possuirão termos de abertura e encerramento, com a numeração de todas as folhas, devidamente rubricadas pelo escrivão judicial, e indicação do número destas, de modo a assegurar ao executor da ordem, ou ao destinatário do título, não ter havido acréscimo ou subtração de peças ou folhas integrantes. (...) § 3º A autenticação terá validade perante todas as repartições públicas que não poderão recusá-la ou exigir autenticação pelos Tabeliães ou Oficiais de Registro. A mesma validade terá o documento emitido com assinatura por certificação digital. (...) " (grifo nosso) Concluo, assim, que não sendo verificados os requisitos formais do título acima destacados, agiu de maneira correta o Oficial, recusando-se a proceder ao seu ingresso. Do exposto, julgo procedente a dúvida formulada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, sob requerimento de COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, mantendo o óbice registrário. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 15 de junho de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: SIMONE MACHADO ZANETTI (OAB 166934/SP

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0234/2015 - Processo 1055352-92.2015.8.26.0100

Procedimento Ordinário - Propriedade - José dos Santos Dantas e outro

Página 882

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0234/2015

Processo 1055352-92.2015.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Propriedade - José dos Santos Dantas e outro - Vistos. Trata-se de ação proposta por José dos Santos Dantas e Francisca Targino Bezerra visando cancelamento de averbação constante na matrícula de imóvel pertencente ao 10º Registro de Imóveis da Capital. Alegam ter adquirido o lote 18, da quadra 1, do bloco "B", localizado à Rua da Fábrica, Vila Teresinha, por meio de instrumento particular de promessa de cessão e transferência de direitos. Porém, o outorgante do imóvel não consta como proprietário tabular, e isso se dá devido a um compromisso de venda e compra que supostamente foi desfeito no campo prático, sem que as devidas providências fossem tomadas em tempo hábil para regularizar essa situação na no âmbito registral. Desta forma, visam os requerentes, com base nos documentos de fls.11/50, que seja feito o cancelamento da averbação em que consta promessa de compra e venda do referido imóvel, tendo como credor Valcides de Souza. É o relatório. Decido. Indefiro a inicial por falta de competência deste juízo para julgar o feito. O registro de imóveis é fundamentalmente um instrumento de publicidade. Portanto, é necessário que as informações nele contidas coincidam com a realidade para que não se converta em elemento de difusão de inexatidões e fonte de insegurança jurídica, contrariando, dessa forma, sua finalidade básica. Importante ressaltar que o cancelamento de registro na via administrativa tem cabimento nas hipóteses de vício extrínseco, conforme previsto no artigo 214 da Lei de Registros Públicos (6.015/73), o qual faz menção às nulidades de pleno direito, ao passo que outras nulidades, referentes aos vícios intrínsecos, devem ser buscadas por meio de propositura de ação na via jurisdicional, nos termos do artigo 216 da mesma Lei. A controvérsia acerca da não realização do compromisso de compra e venda é matéria que só pode ser dirimida na esfera jurisdicional, não podendo ser apreciada nos estritos limites deste âmbito administrativo. Cabe dizer que há também a possibilidade de apresentação do pedido diretamente ao Oficial Registrador para que se analise a possibilidade do cancelamento na Serventia, caso se verifique que os documentos cumprem os requisitos necessários para o cancelamento requerido. Diante do exposto, julgo extinta a ação, sem julgamento de mérito, por incompetência

deste juízo. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 15 de junho de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ (OAB 240859/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0234/2015 - Processo 1057815-07.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Sonia Maria Aparecida Zamponi Arino

Página 882

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0234/2015

Processo 1057815-07.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Sonia Maria Aparecida Zamponi Arino - Vistos. Primeiramente regularize a requerente sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o equívoco em relação à data da outorga dos poderes (fl.10). Após, tornem os autos conclusos para deliberação acerca da exordial. Int. - ADV: RENATO DIEGO SANTIAGO (OAB 256785/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0234/2015 - Processo 1057937-20.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.Z.N.C. e outros

Página 882

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0234/2015

Processo 1057937-20.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.Z.N.C. e outros - Vistos. Ao Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CAROLINA SILVEIRA SOARES DA SILVA (OAB 303053/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0234/2015 - Processo 1058111-29.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Claudia do Amaral de Meirelles Reis e outros

Página 882

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0234/2015

Processo 1058111-29.2015.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Claudia do Amaral de Meirelles Reis e outros - Vistos. Nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, tomo II, cap. XX, item 30.1.1, com a redação que lhe deu o Provimento CGJ n. 11, de 16 de abril de 2013, art. 4º (verbis: "Caso o requerimento tenha sido instruído apenas com cópia do título, mesmo autêntica, o procedimento deverá ser convertido em diligência, para

juntada do original, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento"), imprescindível a vinda aos autos do título original. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que os interessados apresentem, junto ao 13º Registro de Imóveis da Capital, o original do documento que pretende registrar, sob pena de extinção e arquivamento. Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa, quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após, ao Ministério Público e conclusos. Int. - ADV: LUIZ FELIPE DA SILVA GALVAO E SENA (OAB 74769/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0234/2015 - Processo 1058345-11.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - F.A.C.N.S.C.

Página 882

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0234/2015

Processo 1058345-11.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - F.A.C.N.S.C. - Vistos. Ao Oficial do 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital para informações, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. int. - ADV: PAULO JOSÉ CARVALHO NUNES (OAB 206982/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0234/2015 - Processo 1106344-91.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.J.S. e outro

Página 882

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0234/2015

Processo 1106344-91.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.J.S. e outro - Retificação de estado civil - documentos comprobatórios do erro registrário - concordância do Ministério Público e do Oficial Registrador - possibilidade apenas para a matrícula do imóvel - procedência parcial Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por DEUSDETE JOSÉ DOS SANTOS e MERCER DOS ANJOS DA SILVA DOS SANTOS, requerendo seja retificado o R.03, da matrícula nº 35.103, do 7º Registro de Imóveis da Capital. Alegam que adquiriram tal imóvel por escritura de compra e venda dos herdeiros de José Ferreira da Silva e, ao tentar proceder ao registro, foram informados que na matrícula consta a informação de que José era solteiro quando adquiriu o domínio, sendo que na realidade ele era viúvo à época. Este erro quanto ao estado civil consta na matrícula (devido a escritura em que José adquiriu o imóvel), além de também estar presente na escritura de inventário dos bens deixados por seu falecimento e na escritura em que os requerentes compraram o imóvel. Pedem os interessados, desta forma, a retificação da matrícula e das escrituras. Juntaram documentos às fls. 06/45. O Oficial, às fls. 67/68, manifestou-se pela possibilidade da retificação, alegando ser necessária, para garantir a segurança jurídica, a juntada do documento de identidade de José Ferreira da Silva. O Ministério Público opinou favoravelmente à qualificação do Oficial (fls. 72/73). Foi juntado o documento requerido à fl. 76. É o relatório. Decido. Analisando os documentos juntados, percebe-se claramente o erro referente ao estado civil de José Ferreira da Silva, cometido à época do registro na matrícula 35.103, pois este contraiu matrimônio e sua cônjuge faleceu, sendo que ambos eventos se deram antes dele adquirir o imóvel. Assim, conclui-se que a informação de que o titular de domínio era solteiro é errônea. Porém, cumpre ressaltar que a retificação deste erro só pode acontecer na referida matrícula, sendo que a correção do estado civil de José na escritura de compra e

venda, pela qual os requerentes adquiriram o bem, deve ser feita, se necessário, por nova escritura pública. Do exposto, julgo pela parcialmente procedente o pedido de DEUSDETE JOSÉ DOS SANTOS e MERCER DOS ANJOS DA SILVA DOS SANTOS, para que se realize a retificação do estado civil de José Ferreira da Silva, de solteiro para viúvo, no R.05 da matrícula nº 35.103, do 7º Registro de Imóveis da Capital. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 15 de junho 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: DINO FERRARI (OAB 62333/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0234/2015 - Processo 1116221-55.2014.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Condominio Edifício Rolim Prado

Página 883

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0234/2015

Processo 1116221-55.2014.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Condominio Edifício Rolim Prado - Vistos. Tendo em vista a homologação do pedido de desistência pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fl.227), nada mais a ser decidido nestes autos. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: JULIANA ALMEIDA SELLANI ANDRADE (OAB 299913/SP), JAQUELINE PUGA ABES (OAB 152275/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0236/2015 - Processo 1003155-63.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Condomínio Brascan Century Plaza - Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliarios S/A

Página 883

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0236/2015

Processo 1003155-63.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Condomínio Brascan Century Plaza - Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliarios S/A - - os autos aguardam a comprovação do recolhimento da taxa de desarquivamento, no valor de R\$ 24,40, que deverá ser entregue fisicamente no Cartório. - ADV: MARCIA CRISTINA REZEKE BERNARDI PANTAROTTO (OAB 109493/SP), JOSE CARLOS BAPTISTA PUOLI (OAB 110829/SP), FLÁVIA AZZI DE SOUZA (OAB 168553/SP), MARCELO TERRA (OAB 53205/SP), GABRIELA ORDINE FRANGIOTTI (OAB 300081/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0236/2015 - Processo 1088598-50.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES ITAPARICA LTDA

Página 883

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0236/2015

Processo 1088598-50.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES ITAPARICA LTDA. - - os autos aguardam o depósito de uma diligência para a notificação determinada. - ADV: VALDEMIR JOSE HENRIQUE (OAB 71237/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0236/2015 - 1109165-68.2014

Pedido de Providências 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital

Página 883

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0236/2015

Imprensa Manual

1109165-68.2014 Pedido de Providências 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital Decisão (fl.12): Vistos. Tendo em vista a resposta do 1º Distrito Policial Sé (fl.11), informando a instauração de inquérito policial (nº 250/15), para apuração dos fatos narrados inicial, entendo que as providências atinentes ao âmbito administrativo foram tomadas, razão pela qual nada mais a ser decidido no presente feito. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. (CP -398)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0236/2015 - 1082194-46.2014

Pedido de Providências 12º Registro de Imóveis da Capital

Página 883

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0236/2015

Imprensa Manual

1082194-46.2014 Pedido de Providências 12º Registro de Imóveis da Capital Decisão (fl.36): Vistos. Torno sem efeito a parte final do despacho de fl.26, uma vez que é prescindível a manifestação do Ministério Público nos presente autos. Tendo em vista a informação do 10º Distrito Policial acerca da instauração de inquérito policial (nº 1242/14), resultando no processo criminal nº 0091748-75.2014.8.26.0050, entendo que todas as medidas atinentes ao âmbito administrativo foram tomadas, assim, nada mais a ser decidido no presente feito. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetamse os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. (CP 289)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0236/2015 - PORTARIA Nº 06/2015

Instauração de Processo Administrativo

Página 884

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0236/2015

Imprensa Manual

PORTARIA Nº 06/2015

A Dr^a. Tania Mara Ahualli, MM^a. Juíza de Direito da 1^a Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo, Corregedora Permanente do 16^o Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO a determinação expressa constante na decisão da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, no julgamento do Processo nº 0037909-19.2013.8.26.0100, para apuração disciplinar;

CONSIDERANDO a constatação de que a Oficial do 16^o Registro de Imóveis da Capital cometeu falha ao qualificar um título, que gerou o registro nº 11 da matrícula nº 37.430, em favor de terceira pessoa;

CONSIDERANDO que o mencionado imóvel foi adquirido por Luiz Carlos Mendes, casado em comunhão universal de bens com Ivoni Santa Vicca Mendes, e que as penhoras incidiram somente sobre a metade ideal a ele pertencente (R-5, R-6 e R-7), que foi onerada em duplicidade;

CONSIDERANDO que consta da matrícula o Registro nº 9 a arrematação (penhora relativa ao registro nº 08) em favor do Unibanco S/A, sendo efetivada a averbação de cancelamento desta penhora em decorrência da arrematação registrada;

CONSIDERANDO que foi realizado o Registro nº 11, onde consta a arrematação da mesma metade ideal de Luiz Carlos (R-5) em favor de Francisco Russo, cancelando-se conseqüentemente o Registro nº 05;

CONSIDERANDO a informação da Registradora de que esse último registro é nulo e que o título foi qualificado de maneira equivocada pela Oficial Substituta e pelo então Oficial Maior (falecido), Sr. Livingstone Bueno Alves;

CONSIDERANDO que a averbação da segunda arrematação e transferência da mesma metade ideal do imóvel configura erro grosseiro, o que foi constatado somente após 10 anos;

CONSIDERANDO que a presente hipótese viola a Lei 6.015/73, artigos 182/186, e os itens 41 e 41.1 das NSCGJ, bem como representa violação dos deveres de eficiência e presteza a que se referem o inciso II, do art. 30, da Lei nº 8.935/94 e o item 17, do Capítulo XIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO, ainda, que tais condutas constituem infrações disciplinares capituladas nos incisos I, II e V, do art. 31, da Lei 8935/94;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no artigo 33, da Lei 8.935/94, a penalidade cabível em tese para os atos acima é a repreensão, no caso de falta leve, e a de multa, se constatada falta mais grave;

RESOLVE:

1. Instaurar processo administrativo em face do 16^o Oficial de Registro de Imóveis da Capital, VANDA MARIA DE OLIVEIRA PENNA A. DA CRUZ, por infração capitulada no art. 31, I (inobservância das prescrições legais e normativas), II (conduta atentatória às instituições notariais e de registro), e V (descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30), da Lei 8935/94, cuja falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de repreensão ou multa;

2. Designar, para o próximo dia 30 de junho de 2015, às 15:00 horas, na sala de audiências desta Vara, interrogatório da Sra. VANDA MARIA DE OLIVEIRA PENNA A. DA CRUZ, ordenada sua citação, observadas as formalidades necessárias. Requistem-se informações sobre os seus antecedentes funcionais.

Publique-se, registre-se, distribua-se e autue-se, comunicando-se à E. Corregedoria Geral da Justiça.

Por fim, digitalize-se a presente portaria e junte nos autos nº 0037909-19.2013.8.26.0100, que servirá como acompanhamento.

São Paulo, 15 de junho de 2015.

Tania Mara Ahualli

Juíza de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 0003592-24.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.B.C. e outro

Página 884

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0190/2015

Processo 0003592-24.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.B.C. e outro - DECIDO. O artigo 2º, inc. III, da Lei n. 10.169/00, tem a seguinte redação: Art. 2º Para a fixação do valor dos emolumentos, a Lei dos Estados e do Distrito Federal levará em conta a natureza pública e o caráter social dos serviços notariais e de registro, atendidas ainda as seguintes regras: (...) III os atos específicos de cada serviço serão classificados em: a) atos relativos a situações jurídicas, sem conteúdo financeiro, cujos emolumentos atenderão às peculiaridades socioeconômicas de cada região; b) atos relativos a situações jurídicas, com conteúdo financeiro, cujos emolumentos serão fixados mediante a observância de faixas que estabeleçam valores mínimos e máximos, nas quais enquadrar-se-á o valor constante do documento apresentado aos serviços notariais e de registro. O item 04, da Tabela I, da Lei Estadual n. 11.331/02, diferencia os documentos com e sem valor econômico para fins de cobrança de emolumentos. O documento é um instrumento, portanto, para compreensão da incidência dos emolumentos deve ser compreendida a situação jurídica, a qual encerra em uma série de disposições normativas, que atribuem, a um sujeito, direitos e obrigações consistentes em comportamentos, que podem ser opostos e exigidos em um aspecto estrutural dinâmico, de forma que há um desenvolver constante desse plexo de deveres e correlativos direitos, conforme as relações existentes e seu desenvolvimento perante os outros sujeitos de direito. A situação jurídica poderá ser existencial ou não patrimonial caso o interesse extraído de sua interpretação seja de cunho não econômico; ou ainda situação jurídica patrimonial na hipótese do interesse ser passível de avaliação econômica. Também correlato a isso são os negócios jurídicos patrimoniais ou extrapatrimoniais em conformidade à possibilidade de uma representação econômica ou não acerca da vontade voltada à produção de efeitos jurídicos. Nessa quadra, para a cobrança dos emolumentos com ou sem valor econômico para fins de reconhecimento de firma deve ser considerado o conteúdo do instrumento no qual consta a assinatura, havendo a possibilidade de conteúdo patrimonial será considerado com valor econômico, sem tal atributo, sem valor econômico. Portanto, o diferencial não é a transferência de riqueza, a exemplo do que ocorre no âmbito dos contratos, mas sim a possibilidade de apreciação econômica do conteúdo da declaração. O documento aqui questionado, embora rotulado de transferência de cadeira cativa por falecimento, embute nítido conteúdo de valor econômico a par da mera transferência de cadeira cativa, portanto, caracterizada situação jurídica patrimonial, foi correta a cobrança de emolumentos realizada. Diante disso, não houve irregularidade na prática dos atos notariais questionados, assim, determino o arquivamento da representação. Ciência ao Sr. Tabelião e, por e-mail, ao Sr. Representante. Remeta-se cópia da presente decisão a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente de ofício. Transcorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos. R.I.C. - ADV: ERIKA WILKEN (OAB 91347/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 0014233-71.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.M.M.V.P.

Página 885

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0190/2015

Processo 0014233-71.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.M.M.V.P. - DECIDO. Conforme se depreendem dos autos, a requerente solicitou a este Juízo cópia de escritura de compra e venda de imóvel retificada e ratificada pelo Tabelião de Notas da Capital. O Sr. Tabelião apresentou manifestação a fl. 05, aduzindo a falta de necessidade de autorização judicial concernente à expedição de cópia da referida escritura. No mais, esta foi juntada pelo Sr. Tabelião às fls. 06/12. Posteriormente, a requerente foi instada a se manifestar acerca da satisfação de sua pretensão, no entanto, quedouse inerte (fl. 15 verso). Por conseguinte, ante a desnecessidade de atuação desta Corregedoria Permanente e considerada a inércia da interessada, indefiro o requerimento, o qual deve ser deduzido diretamente perante a serventia extrajudicial em questão. Ciência Ao Sr. Tabelião e Dra. Requerente. P.R.I.C. - ADV: MANUELA MARIA MOREIRA VILANOVA PINHEIRO (OAB 164357/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 0025144-16.2013.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. e outro

Página 886

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0190/2015

Processo 0025144-16.2013.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. e outro - R.P. e outro - Fl. 178: Por cautela, com as cópias pertinentes, inclusive da presente deliberação, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Após, ao arquivo. Int. - ADV: SULIVAN LINCOLN DA SILVA RIBEIRO (OAB 225532/SP), PAULO ALVES DOS ANJOS (OAB 149024/SP), IVAN CARLOS RIBEIRO (OAB 35290/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 0062335-32.2012.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.J.C.J. e outro - O.A. e outros

Página 889

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0190/2015

Processo 0062335-32.2012.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.J.C.J. e outro - O.A. e outros - Não havendo mais providências a serem tomadas, e tendo havido o transcurso do prazo para interposição de recurso administrativo, ao arquivo. Int.. - ADV: ONELIO ARGENTINO (OAB 59080/SP), RICARDO LUIZ MARÇAL FERREIRA (OAB 111366/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 0001333-56-2015

Processo Administrativo JD2VRP J C M.

Página 891

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0190/2015

Processo 0001333-56-2015 Processo Administrativo JD2VRP J C M. DECIDO. Trata-se de representação apresentada pelos Srs. G C G e P T C referindo o não pagamento de tributos e contribuições previdenciárias pelo Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito da Comarca da Capital (a fls. 02 e 17/23). O Sr. Oficial referiu o atraso no pagamento dos valores e sua regularização, todavia não comprovou os recolhimentos (a fls. 04, 08/09). Houve o encaminhamento pela E. Corregedoria Geral da Justiça de denúncia de mesmo conteúdo (a fls. 24/31). Entrementes houve a renúncia do Titular da Delegação (a fls. 15). Foi determinado apensamento deste ao processo administrativo n. 0013257-64.2015.8.26.0100 referente a representação do Sr. P T C pelos mesmos fatos em face do mesmo Oficial, inclusive referindo existência de registro policial de fatos entre ambos. Os autos em apenso tiveram processamento semelhante, com encaminhamento de denúncia perante a E. Corregedoria Geral da Justiça acerca dos fatos e não comprovação dos recolhimentos. Por fim, o interino indicado a E. Corregedoria Geral da Justiça para assumir a unidade

indicou débitos tributários e de contribuições previdenciárias da ordem de R\$ 4.081.217,03 (quatro milhões, oitenta e um mil, duzentos e dezessete reais e três centavos). É o breve relatório. Decido. A manifestação do Sr. Interino indicado a E. Corregedoria Geral da Justiça informou a existência de débitos tributários e de contribuições previdenciárias da ordem de R\$ 4.081.217,03 (quatro milhões, oitenta e um mil, duzentos e dezessete reais e três centavos) relativamente ao período de 2013 a 2015. O apurado pelo Sr. Interino indicado aliado a ausência de prova do Titular da Delegação acerca da prova dos pagamentos devidos, redundando na comprovação do conteúdo da representação no aspecto do não cumprimento das obrigações legais atinentes aos recolhidos devidos ao Estado. Em razão disso, nesta data procedo à instauração de processo administrativo disciplinar em face do antigo Titular da Delegação, pois, não obstante, a renúncia efetuada, os fatos ocorreram ao tempo do exercício da delegação. Ante aos indícios de ilícito penal, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal, remeta-se cópia integral dos autos a Central de Inquéritos Policiais e Processos - CIPP para ciência do Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal. Encaminhe-se cópia desta decisão e de fls. 38/40 à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, ao Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP e a Secretaria Municipal de de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo para as providências relativas à cobrança do débito indicado pelo responsável pela delegação. Encaminhe-se cópia desta decisão e de fls. 38/40 à Secretaria da Receita Federal e ao Instituto Nacional do Seguro Social para as providências relativas à cobrança do débito indicado pelo responsável pela delegação. Encaminhe-se cópia desta decisão a E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Srs. Representantes, ao Sr. Oficial Renunciante e ao Ministério Público. No mais cumpra-se o determinado na Portaria, juntando-se o presente expediente àquela. R.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 0001333-56-2015

Processo Administrativo JD2VRP J C M Portaria no 72/2015

Página 891

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0190/2015

Processo 0001333-56-2015 Processo Administrativo JD2VRP J C M. Portaria no 72/2015 - RCPN O Doutor Marcelo Benacchio, Juiz de Direito Titular da Segunda Vara de Registros Públicos e Corregedor Permanente do Registro Civil das Pessoas Naturais - Subdistrito da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, Considerando o evidenciado nos autos das representações ns. 0001333-56.2015.8.26.0100 e 0013257-64.2015.8.26.0100, nos quais se constatou procedimento irregular, consistente no não pagamento de tributos e contribuições previdenciárias, consoante comportamento do Titular da Delegação, conforme segue abaixo de forma especificada; Considerando que os atos praticados quando o Sr. Oficial encontrava-se no exercício da Delegação não obstante a renúncia efetivada posteriormente aos fatos com a consequente extinção da delegação; Considerando que o Sr. Oficial não efetuou o recolhimento da Contribuição de Solidariedade as Santas Casas de Misericórdia no ano de 2013 no valor de R\$ 650,00, no ano de 2014 no valor de 5.447,88 e no ano de 2015 no valor de R\$ 747,53; Considerando que o Sr. Oficial não efetuou o recolhimento do valor cabível ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual no ano de 2011 no valor de R\$ 3.571,84, no ano de 2013 no valor de 709,20, no ano de 2014 no valor de R\$ 641,34 e no ano de 2015 no valor de R\$ 567,36; Considerando que o Sr. Oficial não efetuou o recolhimento do valor cabível ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no ano de 2014 no valor de R\$ 21.612,56 e no ano de 2015 no valor de R\$ 17.268,55; Considerando que o Sr. Oficial não efetuou o recolhimento do valor cabível ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo no ano de 2013 no valor de R\$ 26.062,89, no ano 2014 no valor de R\$ 38.724,84 e no ano de 2015 no valor de R\$ 9.035,58; Considerando que o Sr. Oficial não efetuou o recolhimento do valor cabível à Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro do Estado de São Paulo no ano de 2013 no valor de R\$ 240.670,80, no ano de 2014 no valor de R\$ 451.409,50 e no ano de 2015 no valor de R\$ 192.241,50; Considerando que o Sr. Oficial não efetuou o recolhimento do valor cabível às custas ao Estado de São Paulo no ano de 2013 no valor de R\$ 202.598,50, no ano de 2014 no valor de R\$ 436.366,80 e no ano de 2015 no valor de R\$ 203.861,40; Considerando Sr. Oficial não efetuou o recolhimento da Guia de Previdência Social do período de novembro de 2013 a março de 2015 no valor de R\$ 293.345,17; Considerando Sr. Oficial não efetuou o recolhimento dos valores relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do período de abril de 2014 a abril de 2015 no valor de R\$ 43.800,35; Considerando Sr. Oficial não efetuou o recolhimento dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços, cuja dívida em maio de 2015 era da ordem de R\$ 1.891.883,38; Considerando que os débitos acima referidos totalizam R\$ 4.081.217,03 (quatro milhões, oitenta e um

mil, duzentos e dezessete reais e três centavos); Considerando que a responsabilidade pela regular observância do setor contábil, ainda que submetido a um preposto, é direta do Oficial; Considerando que tais procedimentos constituem afronta ao cumprimento do disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal, notadamente a Lei Estadual n. 11.331/2002, bem como os Princípios das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, configurando ato doloso no sentido do não recolhimento de tributos e contribuições previdenciárias; Considerando, ainda, que o procedimento em questão configura infração disciplinar capitulada nos incisos I (inobservância das prescrições legais ou normativas), II (conduta atentatória às instituições notariais e de registro) e V (o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30, no caso, os incisos V e VIII, do art. 30), do artigo 31 da Lei 8.935/94; Considerando que as faltas disciplinares, por sua natureza, induzem à aplicação da penalidade de perda da delegação, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. IV, c.c. o art. 35, inc. II, da lei n. 8.935/94; RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o Antigo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais - Subdistrito da Comarca da Capital, o Sr. J C M, pelas infrações capituladas no artigo 31, inciso I (inobservância das prescrições legais e normativas), II (conduta atentatória às instituições notariais e de registros) e V (o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30) da Lei 8935/94, cuja falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de perda da delegação, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. IV, c.c. o art. 35, inc. II, da lei n. 8.935/94. Designo o próximo dia de 30 de junho de 2015, às 14.00 h, na sala de audiências desta Vara, para interrogatório do Sr. J C M, ordenada a sua citação, observadas as formalidades necessárias. Requistem-se informações sobre os seus antecedentes funcionais. Publique-se, registre-se e autuese, comunicando-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. São Paulo, 10 de junho de 2015.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 1003134-24.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - JOSÉ CARLOS TUCCI NEGREIROS

Página 892

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0193/2015

Processo 1003134-24.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - JOSÉ CARLOS TUCCI NEGREIROS - Ciência ao Ministério Público. - ADV: RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO (OAB 235898/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 1003134-24.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - JOSÉ CARLOS TUCCI NEGREIROS

Página 892

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0190/2015

Processo 1003134-24.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - JOSÉ CARLOS TUCCI NEGREIROS - Fls. 41/45: Ao Ministério Público. - ADV: RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO (OAB 235898/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 1006400-82.2015.8.26.0003

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Meire Lopes

Página 893

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0190/2015

Processo 1006400-82.2015.8.26.0003 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Meire Lopes - Providencie-se nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias. Int. - ADV: ANTONIO CARLOS CAMARGO ERBOLATO (OAB 22641/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 1026249-40.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Suelênia Alves Izídio

Página 893

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0190/2015

Processo 1026249-40.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Suelênia Alves Izídio - Vistos. Fl. 68: Assiste razão à Serventia, posto que o assento de nascimento da autora encontra-se ao final de fl. 58, o que, por um lapso, não foi observado por esta Magistrada. Assim, ao Ministério Público para parecer. Após, tornem conclusos para sentença. Int. - ADV: IOLANDA APARECIDA MENDONÇA (OAB 72205/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 1028191-10.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Debora Cristina Goveia e outros

Página 893

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0190/2015

Processo 1028191-10.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Debora Cristina Goveia e outros - Vistos. Havendo a noticia de que o nascimento das crianças está previsto para o dia 23 próximo (fls. 82), aguarde-se por 15 dias a apresentação dos documentos. Decorrido o prazo, sem manifestação dos requerentes, intime-os para cumprimento. Ciência ao MP. Int. - ADV: LINCOLN QUEIROZ (OAB 356452/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Página 893

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0190/2015

Processo 1041826-58.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernando Barrios Garcia - Vistos. A certidão de nascimento de fls. 11/12 deverá ser traduzida juramentadamente a fim de se analisar o pedido inicial. Para tanto, defiro o prazo de 20 dias. Após, tornem conclusos para as deliberações pertinentes. - ADV: GUSTAVO GUINE SPIROPULOS (OAB 329995/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Lucas Gomes da Costa Castro e outro

Página 893

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0190/2015

Processo 1043265-07.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Lucas Gomes da Costa Castro e outro - Vistos. 1. Fls. 51/86: recebo como emenda à inicial. Anote-se. 2. Inclua-se no pólo ativo Mary Castro Pimenta e José Silvério de Castro, via sistema, anotando-se. 3. Defiro o prazo de 20 dias para juntada da certidão de nascimento da autora. 4. Após, ao MP e conclusos para as deliberações pertinentes. Int. - ADV: JULIANO HENRIQUE NEGRÃO GRANATO (OAB 157882/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andreia Maria Rulli Rodrigues e outros

Página 893

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0190/2015

Processo 1052315-57.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andreia Maria Rulli Rodrigues e outros - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá

nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: SILVANA MARIA SOUSA OLIVEIRA (OAB 93214/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 1054163-79.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.F.A.

Página 894

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0190/2015

Processo 1054163-79.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.F.A. - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias necessárias. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Defiro o segredo de justiça dos autos, anotando-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 1054492-91.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leonardo Zambolin e outro

Página 894

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0190/2015

Processo 1054492-91.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leonardo Zambolin e outro - Melhor analisando a questão, com o devido respeito que posição contrária merece, tenho que as providências requeridas às fls. 28 são, para o caso presente, desnecessárias. É certo que o Brasil não subscreveu a Apostila da Convenção de Haia, que simplificou procedimentos para a validação de documentos estrangeiros. Assim, para que eles produzam efeitos em nosso território demandam consularização ou, se não adotado este procedimento, ao menos legalização pela autoridade consular. Quanto a isso não há discussão. O que pertence, entretanto, é justamente verificar o que significa produzir efeitos/ter efeitos (tal como escrito nas normas consulares) no Brasil. E, ao meu sentir, a expressão refere-se exclusivamente ao procedimento formal de transladação dos assentos no Livro "E" do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca do domicílio do interessado. Trata-se, pois, daquela exigência específica feita e uniformizada para todo o País pela Resolução nº 155/2012, do Conselho Nacional de Justiça CNJ (em São Paulo, regra o assunto o item 150.1 do Capítulo XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça). E isto porque, quando trazidos para o nosso País, é esta a finalidade primeira destes assentos. Para tal mister que é a sua consequência principal imprescindível a necessidade da consularização/legalização porque a

segurança jurídica internacional assim exige. O que não me soa adequado é usar tais mecanismos como simples reconhecimentos de firma. Há que se considerar, ademais, que os documentos apresentados neste tipo de ação cumprem o papel de meio de prova. Não foram juntados aos autos para gerar seus precípuos efeitos, gerando consequências apenas indiretas, de maneira que também sob esse prisma a providência se mostra desnecessária. Veja-se que, em verdade, e tal como acontece em outras situações, a parte se responsabiliza pela veracidade daquilo que apresenta, sob as penas da lei. É de se analisar o processado, para além disso tudo, em cotejo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É que a imposição de uma tal ordem acarretará enorme custo aos interessados, praticamente inviabilizando a conclusão de ações como a presente. Para assim se concluir basta verificar que os procedimentos de legalização devem ser feitos pela autoridade consular local (com atribuição para tanto), i. e., aquela que pode atestar a existência e investidura do servidor registrário estrangeiro. Nesta ordem de raciocínio, não é demais lembrar que o mesmo documento apresentado será, ainda, analisado pela autoridade estrangeira antes da concessão das cidadanias, e assim fará na condição de maior interessada em cuidar da sua legitimidade. Sublinho, por fim, que se houver motivo razoável para suspeitar de documento estrangeiro apresentado apontando-se, pois, concretamente, elementos que façam surgir dúvida fundada a exigência será deferida porque, neste caso, mostrar-se-á proporcional e justificada. Nestes moldes, tornem ao MP para parecer. Após, conclusos para as deliberações pertinentes. - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 1055083-53.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Alaés da Silva

Página 894

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0190/2015

Processo 1055083-53.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Alaés da Silva - Vistos. Observando atentamente os autos verifico que da certidão de óbito de fls. 11 consta o nome da genitora de Maria Aparecida como Francisca Martins Nogueira. Esclareça, portanto, a parte autora a divergência no nome da de cujus, acostando aos autos sua certidão de nascimento, no prazo de dez dias. Após, tornem para as deliberações pertinentes. Int. e Ciência ao MP. - ADV: ANA PALMA DOS SANTOS (OAB 226880/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 1058838-85.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alfredo Negami Andreotti

Página 894

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0190/2015

Processo 1058838-85.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alfredo Negami Andreotti - Vistos. Redistribua-se o feito ao Foro Regional do Butantã diante do domicílio do requerente. Intimem-se. - ADV: DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI (OAB 212007/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 1059051-91.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valdek Meneghim Silva - Valdek Meneghim Silva

Página 894

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0190/2015

Processo 1059051-91.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valdek Meneghim Silva - Valdek Meneghim Silva - Vistos. Redistribua-se o feito ao Foro Regional do Tatuapé diante do domicílio do requerente. Intimem-se. - ADV: VALDEK MENEGHIM SILVA (OAB 78530/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 1059215-56.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Luiza Noronha Teófilo

Página 894

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0190/2015

Processo 1059215-56.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Luiza Noronha Teófilo - Vistos. Redistribua-se o feito ao Foro Regional de Pinheiros diante do domicílio da parte requerente. Intimem-se. - ADV: MARCELLO ZION LOGATTO (OAB 256741/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 1098165-71.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - NIKOLAS CASTELO RADOSAVLJEVIC

Página 894

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0190/2015

Processo 1098165-71.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - NIKOLAS CASTELO RADOSAVLJEVIC - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda à exordial de fls. 66/67. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias necessárias. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia a ser extraída pela parte requerente do Sistema Informatizado Oficial, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; certidões que deverão ser retificadas; cota do Ministério Público; sentença; certidão de trânsito em julgado ou decisão de homologação da desistência do prazo recursal), com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo

Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Oficie-se consoante requerido no item III (A, B e C) do parecer ministerial de fls. 62/63. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, nos termos das N.S.C.G.J. P.R.I. - ADV: ADALBERTO DE JESUS COSTA (OAB 63234/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 1118563-39.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - CHANG SHE KUANG WU

Página 896

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0190/2015

Processo 1118563-39.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - CHANG SHE KUANG WU - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público - ADV: GUILHERME CHAVES SANT'ANNA (OAB 100812/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 1118563-39.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - CHANG SHE KUANG WU

Página 896

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0190/2015

Processo 1118563-39.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - CHANG SHE KUANG WU - que os autos estão aguardando as cópias para a conferência de mandado final, sendo que o senhor advogado deverá imprimi-las e entregar nesta serventia, conforme determinado na r. sentença. - ADV: GUILHERME CHAVES SANT'ANNA (OAB 100812/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 1118563-39.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - CHANG SHE KUANG WU

Página 896

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0190/2015

Processo 1118563-39.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil

das Pessoas Naturais - CHANG SHE KUANG WU - * que os autos estão aguardando as cópias para a conferência de mandado final, sendo que o senhor advogado deverá imprimi-las e entregar nesta serventia, conforme determinado na r. sentença. - ADV: GUILHERME CHAVES SANT'ANNA (OAB 100812/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2015 - Processo 1128521-49.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antônio Marques da Silva

Página 896

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0190/2015

Processo 1128521-49.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antônio Marques da Silva - *que o mandado (s) está (ão) a disposição do senhor advogado para retirada, sendo que deverá ser comprovado o cumprimento do mandado. - ADV: JOSE ALEXANDRE MANZANO OLIANI (OAB 151581/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
